



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 03/04/2022  
B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 26850/2022	
Recebido em:	05/04/2022
Horário:	14:22 horas
Rúbrica:	APP

LEI Nº 3.644, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA-ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, destinada à conscientização e prevenção da saúde física, financeira e mental das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, conforme Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* será comemorada com início na data de 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Internacional do Idoso, instituído pela ONU (Resolução nº 45/106, de 14 de dezembro de 1990).

**Art. 2º** A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo, dentre outros:

- I – estimular as atividades físicas e mentais das pessoas da melhor idade, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;
- II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**III** – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso;

**IV** – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

**V** – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

**VI** – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos.

**Art. 3º** Como forma de comemoração no período da semana instituída com a presente lei, poderá ser realizada pela sociedade civil, organizações não governamentais (ONG), associações em parceria ou não com o poder público, atividades como palestras, cursos, *shows*, atividades médicas, exames laboratoriais e de prevenção, atividades de lazer e recreação e passeios a organizações culturais, áreas de lazer e de ecologia, para a promoção dos idosos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2022; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**